

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERI-AIS DE CONSUMO E EDUCATIVO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 069/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e do outro lado a empresa, PATRICIA M. MULLER - ME, inscrita no MF com CNPJ nº 17.766.803/0001-54, com sede na Rua João Fridolino Benemann, nº 639, bairro Centro, no munícipio de Feliz, RS, neste ato representada pelo Sra. PATRICIA MARQUES MULLER, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 8105156973, CPF nº 020.511.910-77, residente e domiciliada na cidade de Feliz, RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos materiais descritos abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TO-
				UNT. R\$	TAL R\$
	004	Und.	*Jogos de encaixe pi-	12,80	51,20
3			nos mágicos de plás-		
			tico.		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos equipamentos é de R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das mercadorias por



parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.03.12.365.0070.2.173 - Programa Apoio à Creches - FNDE (Meta 06.11).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.365.0070.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Préescolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em conseqüência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:



- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

## II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem causas para rescisão do contrato:

#### I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e-falência ou concordata ou insolvência da CONTRATA-DA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- q- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

### II - pela CONTRATADA:



A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 04 de novembro de 2013.

WALTER LUIZ HECK Prefeito Municipal CONTRATANTE CONTRATADA

					//						
Т	E	S	Т	E	M	U	N	Н	A	S	